



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8.279-1/2013
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS-ARAGUAIA
CNPJ : 02.575.700/0001-30
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : LEONARDO FARIA ZAMPA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE : PAULO CÉSAR PAIM
JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2013, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS-ARAGUAIA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A auditoria foi realizada no dia 6/11/2013 na sede do Consórcio, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 43/2013 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2013, os responsáveis pela Entidade foram os agentes identificados a seguir:

PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	LEONARDO FARIA ZAMPA
Período:	1º/1/2013 A 31/12/2013

CONTADOR	
Nome:	EDILSON LIRA DOS ANJOS
Período:	1º/1/2013 A 31/12/2013

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	EDSON PEREIRA DE VILA
Período:	1º/1/2013 A 31/12/2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de



R\$ 1.780.345,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de 1.625.081,70. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 91,28% da previsão, conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 do sistema Aplic.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57, Lei nº 4.320/64)

Integraram a amostra analisada as receitas na rubrica Transferências dos Município (4.1.6.3.10.00.00), constante do Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 extraído do sistema informatizado do Consórcio (foi solicitado este anexo ao Consórcio para verificar analiticamente os valores transferidos oriundos de cada município consorciado, pois no sistema Aplic esta informação está em nível sintético).

Os valores de todas as receitas constantes nesse anexo são os seguintes:

Receita	Valor orçado - R\$	Valor arrecadado - R\$
Rendas de Aplicação de Capital	20.000,00	8.212,31
Transferências de Barra do Garças	941.292,72	1.067.669,59
Transferências de Araguaiana	54.852,00	60.641,07
Transferências de Pontal do Araguaia	84.799,20	102.241,22
Transferências de General Carneiro	80.042,40	98.661,34
Transferências de Novo São Joaquim	112.483,20	121.271,93
Transferências de Ribeirãozinho	36.962,40	46.814,15
Transferências de Torixoréu	70.351,20	72.303,02



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita	Valor orçado - R\$	Valor arrecadado - R\$
Transferências de Ponte Branca	30.801,60	32.852,34
Restituições Diversas	1.000,00	414,73
Outras Receitas Diversas	5.000,00	14.000,00
Total arrecadado		1.625.081,70

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 extraído do sistema informatizado do Consórcio

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2013 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.332.725,88, a liquidada R\$ 1.255.671,98 e a paga R\$ 1.235.388,28, conforme Anexo III.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas? (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64)
2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado? (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93)
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, Lei 4.320/64)
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que a Entidade deveria fazê-lo?

Integraram a amostra analisada as despesas nos elementos 36 e 39:

- a) acima de R\$ 500,00 relativas ao primeiro quadrimestre de 2013;
- b) acima de R\$ 2.000,00 de maio a setembro de 2013, ambas foram analisadas durante a inspeção no Consórcio; e,
- c) acima de R\$ 2.000,00 de outubro a dezembro com base nas informações constantes do sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após



sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);

4. Nas liquidações das despesas dos Empenhos nº 24/2013 e 84/2013 foram constatados documentos inidôneos para as suas comprovações. (art. 63, Lei 4.320/64) **JB10**

Conforme se observa no processo de despesa dos Empenhos nº 24/2013 e 84/2013, para o fornecedor Brasil Telecom S/A, as liquidações da despesa no valor de R\$ 817,87 e 746,24, respectivamente, foram amparadas nos **débitos automáticos** da conta corrente bancária do Consórcio, haja vista que não foi juntada a **nota fiscal de serviços de telecomunicações**, que é o documento hábil remetido mensalmente pela Concessionária a todos os seus clientes e que demonstra os serviços utilizados no mês de referência.

Por isso considera-se infringido o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, conforme transcrição a seguir:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em 1º/4/2014



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Diante do exposto que o Gestor apresente as suas alegações com o objetivo de sanar este achado de auditoria sob pena de incidir a multa prevista na Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal de Contas.

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o Consórcio deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante a visita ao Consórcio, verificou-se que, no exercício de 2013, foi homologado o Convite nº 01/2013 com a empresa Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda para a locação de sistema integrado de Contabilidade Pública, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos e Compras, no valor de R\$ 22.800,00, representando, representando 1,71% do total empenhado no exercício (R\$ 1.332.725,88). **Este processo foi enviado para o sistema Aplic em 18/2/2013.**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública? (art. 37, inc. XXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação? (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).
3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório? (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).



4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis? (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei 8.666/93).

Integraram a amostra analisada

- a) as despesas liquidadas acima de R\$ 2.000,00 no sistema Aplic; e,
- b) o Convite nº 1/2013.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública, pois as despesas com aluguel do imóvel da Senhora Sidronilia Silveira Campos, onde funciona a sede do Consórcio, no valor anual de R\$ 14.400,00 (12 parcelas de R\$ 1.200,00) não teve amparo em processo de dispensa de licitação, conforme determina o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 37, inc. XXI, CF). Diante da falta de elaboração do processo de dispensa da despesa, o Gestor deve exercer o seu direito ao contraditório, sob pena de ser multado nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010 – **GB 01**;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

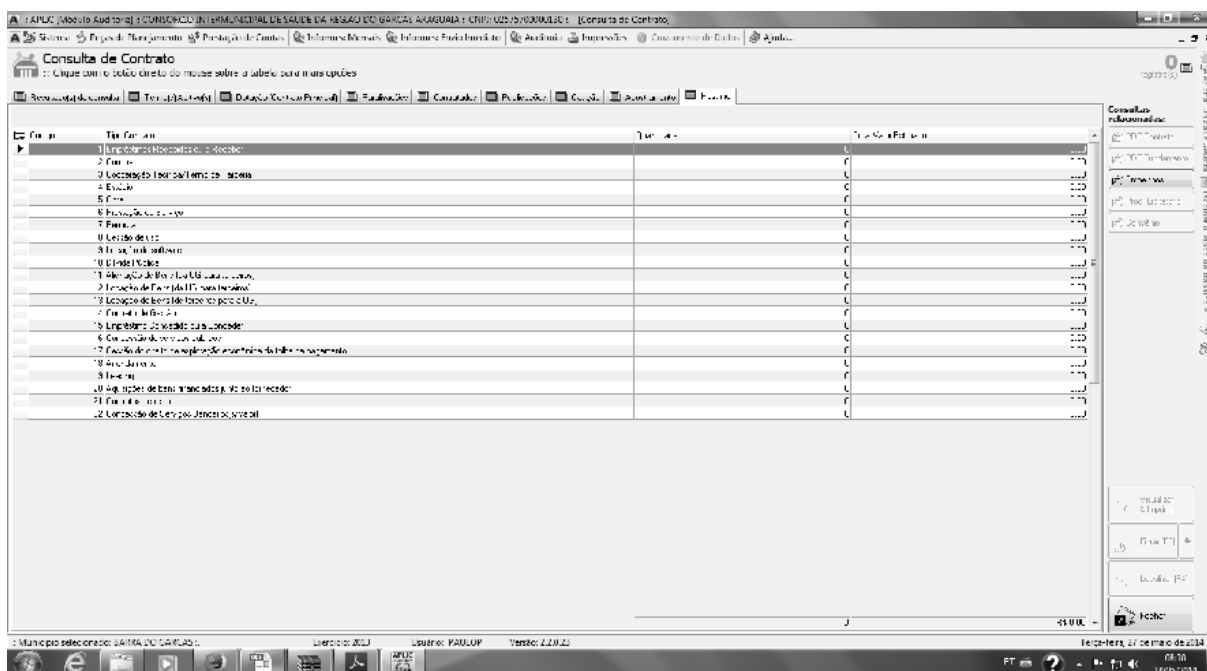
2. Não houve abertura de processo de dispensa ou de inexigibilidade no exercício de 2013. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2013 foram realizados dois contratos no valor total de R\$ 37.200,00. Estes contratos, porém, não foram enviados para o sistema Aplic, conforme se verifica na figura a seguir:



Secretaria de Controle Externo
 Conselho Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br



A falta de envio dos contratos celebrados em 2013 para o sistema Aplic, prejudicou a análise dos atos administrativos pela equipe de auditoria durante o exercício e na confecção deste relatório, descumprindo o disposto no art. 187, IV, do Regimento Interno.

Dessa forma, o Gestor deve exercer o direito ao contraditório sobre esse achado de auditoria sob pena de ser multado nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2010 deste Tribunal de Contas - **MC 02**.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93).



2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93?
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93?
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados?
5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado? (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei nº 8.666/93)
6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital? (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

Foram analisados os seguintes contratos **na sede do Consórcio**:

Número do contrato	Contratado	Valor do contrato
1/2013	Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda	22.800,00
Contrato de locação de imóvel	Sidronilia de Campos Silveira	14.400,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. De acordo com a Resolução nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, o assessor jurídico Fernando Saldanha Farias foi nomeado o responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos contratos celebrados pelo Consórcio com terceiros, mas não houve comprovação da fiscalização por meio de livros ou de qualquer outro documento - **HC 15** (art. 67 da Lei 8.666/93).



Sobre a formalização da fiscalização do contrato, há o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:

O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciará aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas. E, nesses termos, manifesta-se toda a doutrina e jurisprudência.

Acórdão 767/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Diante do exposto que o Gestor apresente as suas alegações com o objetivo de sanar este achado de auditoria sob pena de incidir a multa prevista na Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal de Contas.

2. Não houve prorrogação dos contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. Não houve alteração contratual em dissonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado, pois não há registro desse tipo de ocorrência na execução dos contratos (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. Não houve concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em desacordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Os servidores do Consórcio contribuem com o regime geral de previdência social.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF)
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF)

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas nas **folhas de pagamento de janeiro a setembro de 2013, durante a inspeção no Consórcio.**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2013 houve a inscrição dos seguintes valores de restos a pagar, conforme informações constantes do sistema Aplic:

a) processados:	R\$ 20.283,70 +
b) não processados:	<u>R\$ 77.053,90</u>
(=) Total	R\$ 97.337,60

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da Lei nº 4.320/64)

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise deste quesito:

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados, conforme escriturado no Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964 e informações constantes do sistema Aplic. (art. 63 da Lei 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2013, houve aquisições de bens móveis no valor de R\$ 5.849,09, que foi acrescentado ao valor de R\$ 353.471,95 de 31/12/2012, gerando o montante de R\$ 359.321,04 em 31/12/2013 (estes valores foram extraídos do sistema Aplic).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada?
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes? (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei nº 4.320/64);
3. A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da Lei nº 8.666/93)

Integraram a amostra analisada os bens móveis com valor superior a R\$ 1.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e de equipamentos de forma individualizada, haja vista a inexistência de relatórios com esse objetivo – **EC 05**
Dessa forma o Gestor deve exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa com o objetivo de apresentar documentos que comprovem o controle dos custos e dos abastecimentos do Fiat Uno do Consórcio, sob pena de ser multado nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64);
3. Não houve alienação de bens em 2013, conforme demonstrado no Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964. (art. 17, I, II e § 6º, da Lei nº 8.666/93)

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT? (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE-MT)

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise deste quesito:

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07 – TCE-MT), por isso foram abertas representações de natureza internas com o objetivo de notificar o Gestor dessas ocorrências, conforme se verifica nos Processos nº 25.559-9/2013 e 14.424-0/2013, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal de Contas, que estão relacionadas no item 5. REPRESENTAÇÕES deste relatório.



3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

São relacionados a seguir outros aspectos relevantes da administração do Consórcio que não foram tratados em tópicos específicos deste relatório.

3.9.1. Julgamento das contas anuais de 2012 e determinações contantes do Acórdão nº 119/2013 - SC

As contas de gestão do exercício de 2012, relativamente à entidade analisada, foram prestadas pelo Senhor Wanderlei Farias Santos e julgadas regulares com determinações, por meio do Acórdão nº 119/2013 – SC, de 8/10/2013 (não houve a interposição de recurso). As determinações e as posturas da atual administração foram as seguintes:

Determinações	Posturas da administração de 2013
<p>determinando à atual gestão que:</p> <p>a) envie a este Tribunal, no prazo de 60 dias, via Sistema Aplic, as licitações abertas e homologadas do exercício de 2012, lembrando que a multa pelo atraso é diária;</p> <p>b) no prazo de 60 dias, promova a retificação do Balanço Patrimonial do exercício de 2012 enviado a este Tribunal via Sistema APLIC, a fim de evitar divergências nas contas do exercício de 2013, bem como efetue o correto registro dos bens adquiridos nos próximos exercícios, sob pena de reincidência; e,</p> <p>c) no prazo de 90 dias, regulamente a prestação de contas de diárias, a qual deve exigir, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo</p>	<p>a) Em consulta no sistema Aplic de 2012 em 26/3/2014, não houve envio das licitações abertas e homologadas no exercício de 2012. Determinação não cumprida.</p> <p>b) Em consulta no sistema Control-P em 26/3/2014, a gestão de 2013 do Consórcio não solicitou a reabertura do sistema Aplic de 2012 para promover a retificação do balanço patrimonial de 2012 para atender à determinação ao lado. Determinação não cumprida.</p> <p>c) Conforme consulta no sistema Aplic > Informes Mensais > Leis e Decretos, não consta o envio de legislação relativa à regulamentação de diárias para o Consórcio, mas apenas a lei de criação e a LOA de 2012. Determinação não atendida.</p>



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso, e outras exigências que o Ente entender necessárias	
---	--

O gestor deve demonstrar o cumprimento das determinações deste Tribunal de Contas sob pena de incorrer na irregularidade descrita no Artigo 289, inciso III do Regimento Interno-TCE/MT), que enseja a aplicação de multa.

3.9.2. Contador

Outro aspecto relevante na gestão do Consórcio refere-se ao fato de o contador Edilson Lira dos Anjos ter sido nomeado por meio da Resolução nº 02/2011, publicada no Diário Oficial de 6/1/2012, após ser aprovado no Concurso Público nº 01/2011, conforme cópia da publicação juntada ao processo. Dessa forma o contador é funcionário público efetivo vinculado ao regime geral de previdência social.

4. DENÚNCIAS E TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2013, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncia ou tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo Presidente do Consórcio.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2013, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo Presidente do Consórcio, conforme consulta no sistema Control-P em 4/4/2014:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nº processo	Objeto	situação
15.067-3/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º quadrimestre de 2013	Não julgado.
25.510-6/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 2º quadrimestre de 2013	Não julgado.
4.593-4/2014	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º quadrimestre de 2013	Não julgado.

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, classificadas com base na Resolução Normativa nº 17/2010 do TCE-MT, para fins de citação do presidente e ordenador de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças-Araguaia no exercício de 2013, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

LEONARDO FARIA ZAMPA – Presidente de 1º/01/2013 a 31/12/2013

1. JB 10. Despesa – Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Liquidações dos Empenhos nº 24/2013 e 84/2013 para o fornecedor Brasil Telecom S/A por meio dos débitos automáticos na conta corrente bancária, quando deveriam ter por documentos comprobatórios da despesa as notas fiscais de serviços telecomunicações emitidos pela empresa (Item 3.2)

2. GB 01. Licitação – Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, e 89, da Lei nº 8.666/1993)

2.1. A locação do prédio onde funciona a sede do Consórcio, no valor anual de R\$ 14.400,00, não teve amparo em processo de dispensa de licitação, conforme determina o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Item 3.3)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. MC 02. Prestação de Contas – Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 207 a 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa nº 36/2012, Resolução Normativa nº 1/2009, art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2008 e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa nº 14/2007, do Tribunal de Contas)

3.1. Falta de envio dos contratos celebrados em 2013 para o sistema Aplic (Item 3.4)

4. HC 15. Contrato – Moderada. Ineficiência no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993)

4.1. Falta de comprovação da fiscalização efetiva dos contratos celebrados entre a Administração e terceiros no exercício de 2013 por meio de livros ou de qualquer outro documento formal (Item 3.4)

5. EC 05. Controle Interno – Moderada. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal de Contas)

5.1. Falta de controle dos custos de manutenção e dos abastecimentos do Fiat Uno no exercício de 2013 (Item 3.7)

6. Sem classificação - Grave. Descumprimento das três determinações deste Tribunal de Contas exaradas no Acórdão nº 119/2013 – SC (Artigo 289, inciso III do Regimento Interno-TCE/MT). (item 3.9.1)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de maio de 2014.

João Agostinho Jesus de Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

Paulo César Paim
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
--	--



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	LEONARDO FARIA ZAMPA
Período:	1º/1/2013 a 31/12/2013
RG:	1.054.361-9 SSP-MT
CPF:	709.438.261-87
Endereço:	Rua Cachoeira da Fumaça, s/nº, Centro, Novo São Joaquim 78685-000
Fone:	(66) 3479-1158 e 3479-1611
E-mail:	leonardozampa@hotmail.com

CONTADOR:	
Nome:	EDILSON LIRA DOS ANJOS
Período:	1º/1/2013 a 31/12/2013
RG:	5.695.287 SSP-SP
CPF:	584.343.568-71
Endereço:	Rua Moreira Cabral, 468, Campinas, Barra do Garças 78600-000
Fone:	(66) 3401-1630 e 9208-9051
E-mail:	liraedilson@bol.com.br

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	EDSON PEREIRA DE VILA
Período:	1º/1/2013 a 31/12/013
RG:	
CPF:	
Endereço:	Novo São Joaquim
Fone:	(66) 8139-2506
E-mail:	



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Cópia do Contrato nº 01/2013 celebrado com a empresa Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br



CIS - GARÇAS/ARAGUAIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

CONTRATO N.º 001/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Região do Garças Araguaia - CISRGA - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.575.700/0001-30 com sede à, Rua Santo Antônio, nº 425 - Bairro Campinas - CEP 78600-000, nesta cidade de Barra do Garças - MT, devidamente representada pelo Presidente Sr. Leonardo Farias Zampa, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1054361-9 SJ/MT e CPF nº. 709.438.261-87, doravante denominada simplesmente Contratante e, ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, sito à Rua Campinas Quadra 02 nº 18 Bairro CPA | CEP.: 78-055-085, inscrita no CNPJ/MF nº 01.509.563/0001-00, representada neste ato pelo Sra. VERA LÚCIA DE SOUZA CORREA DA COSTA, portador do RG nº. 239.872 SSP/MT e CPF nº 111.123.951-72, doravante denominada simplesmente de Contratada;

Por este instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o fornecimento, pela Contratada, dos seguintes serviços à Contratante:

Locação de Sistema Integrado de Orçamento, Tesouraria e Contabilidade Pública, Almoxarifado, Patrimônio, Licitação, Protocolo, Recursos Humanos e Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

O presente Contrato será precedido pelo Certame Licitatório nº. 001/2013, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para que a Contratante possa usufruir todos os direitos e benefícios descritos neste Contrato, a mesma terá que efetuar o pagamento da mensalidade no valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses totalizando o valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).
O pagamento das parcelas avençadas nesta cláusula à Contratada pela contratante ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do Contrato, salvo se houver alterações na Cláusula Primeira do OBJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO:

O serviço terá início quando da homologação do Gestor, será executado mensalmente com as atualizações do sistema, e será concluído de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificadas no Orçamento Programas do Poder Legislativo, para o corrente exercício;

Rua Santo Antônio, nº 425 - Bairro Campinas - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT
Fone: (66) 3401.1630 - CNPJ: 02.575.700/0001-30



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br



CIS - GARÇAS/ARAGUAIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Locação de Softwares
 Dotação: 01.01.010.302.0001.2001.33.90.39000000 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS:

- Quando não inexistir riscos de lesão ao interesse público, a Administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art.56 da lei nº 8.666/93.
- Entretanto a prestação dos Serviços pela Contratada se dará sob relatórios circunstanciados de atendimento devidamente assinado pela contratada e o contratante (na pessoa do servidor que será atendida) convalidado pela autoridade designante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Prestar serviços de manutenção e assistência técnica do sistema pelo período de vigência deste Contrato de forma adequada; proporcionar treinamento do servidor na implantação dos sistemas, esclarecer dúvidas, facilitar o acesso de informações aos servidores indicadas para o bom desempenho dos trabalhos correlacionados aos Softwares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

O cumprimento com as Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento, bem como comunicar a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quanto a possíveis falhas que por ventura possa ocorrer. Caso ocorra a necessidade de atendimento, solicitar a Contratada Suporte Técnico para a orientação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica condicionado que a Contratante deverá ter instalações de Rede e Maquinas com potencial para a implantação do software a ser operacionalizado pelos servidores do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionado que a Contratante deverá oferecer servidor para operacionalizar o software com conhecimento mínimo na área de informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica condicionado que o servidor que operacionalizar o software tem (deve) efetuar BACKUP (COPIA) do sistema diariamente, para a sua segurança.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica condicionado que a perda de dados, informações armazenadas e ou destruição do sistema por negligência, imprudência e imperícia, assim como mau uso do equipamento e ou pessoas inabilitadas é de inteira responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas com reposição dos equipamentos, fretes e serviços de terceiros para manutenção dos equipamentos é exclusivamente por conta da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica condicionado o pagamento de despesa extra a combinar; com treinamento de servidor que após ter recebido treinamento na implantação, e este, vier a ser transferido e/ou ausentar do setor, independente do período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Fica fixada a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, à parte que violar qualquer cláusula do atual instrumento contratual.

Em caso de atraso de pagamento será devida multa de 2% (dois por cento) mais correção monetária realizada pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Rua Santo Antônio, nº 425 - Bairro Campinas- CEP 78600-000 – Barra do Garças - MT
Fone: (66) 3401.1630 - CNPJ: 02.575.700/0001-30



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br



CIS - GARÇAS/ARAGUAIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato resultante do certame Licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo conforme prevê o item IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O contrato será fundamentado no processo de licitação, modalidade Carta-Convite nº. 001/2013, nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

F por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra do Garças - MT; 21 de janeiro de 2013

Leonardo Farias Zampa
 Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

Vera Lúcia de Souza Corrêa da Costa
 Diretora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome - _____
 CPF.

Nome - _____
 CPF.

Rua Santo Antônio, nº 425 - Bairro Campinas- CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT
 Fone: (66) 3401.1630 - CNPJ: 02.575.700/0001-30



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@lce.mt.gov.br

Contrato de locação com a Senhora Sidronilia de Campos Silveira com vigência de 1º/01/2013 a 31/12/2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(es)

Nome: **SIDRÔNIA DE CAMPOS SILVEIRA** – brasileira, portadora do CPF: 202.463.821-04 RG 1744343-1 SSP/MT, Rua Travessa 13 de junho,188 – Tel: (66) 99882771 - 99887286

02. LOCATÁRIO(S)

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARÇAS/ARAGUAIA** CNPJ: 02.575.700-0001-30
 Representante: Leonardo Farias Zampa, brasileiro, casado, Prefeito Municipal da cidade de Novo São Joaquim- Rua Cachoeira da Pumaes s/n – Centro - CPF 709.438.261-87 RG 1054361-9 SSP/MT

03. OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel da Rua Santo Antonio nº 425 – Bairro Campinas – Barra do Garças - Mt
 Para instalação do Órgão descrito na Cláusula 2

04 – VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO – R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º dia do mês diretamente à Locador ou ao seu representante legal.

05 – PRAZO DA LOCAÇÃO : 1 ano

Início: 01/Janeiro/2013 Término: 31/dezembro/2013

06 – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, energia, bem como, todos os demais tributos municipais (IPTU) que recair sobre o imóvel locado, proporcionalmente ao período do contrato e nas épocas próprias.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO DEVERÁ DURANTE O PRIMEIRO MÊS DE LOCAÇÃO, TRANSFERIR PARA O SEU NOME A CONTA DE ENERGIA E DE ÁGUA, DIRIGINDO-SE A AGENCIA LOCAL DA CEMAT E DA ENASA, PORTANDO OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E O CONTRATO DE LOCAÇÃO, ASSIM COMO NO FINAL DO CONTRATO, PROCEDER JUNTO A CEMAT E A ENASA, A BAIXA DE SEU NOME.

07 – OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obriga-se:

a - manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trinco, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.

b - a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador repulir a infração, assentimento à mesma;

c - a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues ao imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d - a facultar ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que qualquer interessado o visite;

e) Findo o Contrato, na entrega do apartamento, verificando-se qualquer pendência junto a CEMAT referente a conta de energia, ou outra infração pelo Locatário de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o Locatário, pagando o aluguel até que as pendências sejam sanadas, quando ocorrerá o recebimento das chaves e finalizando, assim, a responsabilidade do mesmo junto ao Locador;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador acompanhado do Locatário, fará vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário.

08. RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes; assim como, não será motivo de rescisão quaisquer inconvenientes causados pela execução de obras públicas nas imediações do imóvel locado;

09. RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente este contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será o correspondente a 2(dois) salários mínimos vigentes na data da ocorrência.



Secretaria de Controle Externo
 Conselho Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

10. INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, o não podendo o locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

11. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidos pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

12. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: For conveniado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia de cada mês.

13. CLAUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal em multa igual ao valor correspondente a 2 alugueis que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Barra do Garças-MT, para dirimir toda e qualquer pendência que por ventura venha ser necessário.

Feito, por escritura justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Barra do Garças/MT, 02 de Janeiro de 2013

Assinatura do Locador(a): *Sidronia de Campos Silveira*
 Sidronia de Campos Silveira

Assinatura do Locatário(a): *Leonardo Farias Zampa*
 LEONARDO FARIAS ZAMPA - Presidente

Testemunhas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resolução nº 03/2011 que nomeou o contador Edilson Lira dos Anjos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Diário Oficial TERCEIROS
Sexta-Feira, 09 de Janeiro de 2013 Nº 25717 Página 57
FARM BSA administração de Insumos Populares Ltda.
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev Frio Cuiabá
Concurso Internacional de Saúde de Projeto Garças/Matucos
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev Frio Cuiabá
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEIO ARAGUAIA
Adesão das 16 Unidades de Saúde do meio Araguaia
A empresa MOCELLIN COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
A Propriedade de Mano Gilglio
03-Comércio de Bebidas de Matucos LTDA-EP
Resposta Aliança LTDA
CARLOS ALBERTO BORTOLUZZI - FAZENDA BORTOLUZZI
VALDOMIR NATAL OTTORELLI - FAZENDA CANTO DA BRUNA
ROBERTO CARLOS GIDUQUELIN - SÍTIO SAPHIRAL
LAURO SEVERINO DALLA COSTA - SÍTIO SAPHIRAL
ANDERSON LUIZ KAYSER - GRANJA KAYSER
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev Frio Cuiabá
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
A PRESENCIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SESA-MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
A empresa MOCELLIN COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
A Propriedade de Mano Gilglio
03-Comércio de Bebidas de Matucos LTDA-EP
Resposta Aliança LTDA
CARLOS ALBERTO BORTOLUZZI - FAZENDA BORTOLUZZI